

ções de assistência particular, devendo a direcção do referido Infantário ser constituída, sempre que possível, por pessoas residentes em Galveias.

Art. 3.º O Infantário D. Anita fica isento do pagamento do imposto sobre as sucessões e doações e sisa e do imposto do selo.

Art. 4.º É reconhecido ao doador o direito de verificar pessoalmente a aplicação dos rendimentos mencionados no artigo 1.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1958

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 42.º, alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958» 3.000.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1:550.500\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 452.000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 997.500\$00
 3.000.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Janeiro de 1958. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 14 de Janeiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 16 551

Pelo Comité International des Transports foram elaboradas novas disposições complementares uniformes à Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM), destinadas a uniformizar a sua aplicação aos transportes internacionais.

Verificando a vantagem da sua aplicação às linhas férreas do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que sejam aprovadas as disposições complementares uniformes da CIM, que fazem parte integrante desta portaria.

Ministério das Comunicações, 21 de Janeiro de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Disposições complementares uniformes da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias em Caminho de Ferro (CIM), de 25 de Outubro de 1952.

ARTIGO 4.º

3 — No tráfego com a Finlândia por Estocolmo-Turun satama (Åbo ham), as substâncias e objectos designados no anexo 1 à CIM, os transportes fúnebres e os animais vivos são excluídos do transporte.

Os objectos que formem um todo indivisível pesando mais de 5000 kg não são admitidos senão sob condições particulares a determinar em cada caso pelo caminho de ferro.

ARTIGO 17.º

A taxa de utilização dos contentores e as despesas de aluguer dos encerrados são calculadas em conformidade com a tarifa do caminho de ferro expedidor para todo o percurso interessado; são indivisíveis e consideradas como despesas por operações acessórias do caminho de ferro expedidor; da mesma forma o são outras despesas e as feitas por operações acessórias, quando forem calculadas em conformidade com a tarifa do caminho de ferro expedidor para todo o percurso interessado.

ARTIGO 23.º

As disposições do § 2 são aplicáveis igualmente às despesas por operações acessórias e a outras despesas.

Ministério das Comunicações, 21 de Janeiro de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.